



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
ESTADO DE SAO PAULO

LEI Nº 832

De 21 de novembro de 1973

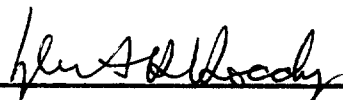
Dispõe sobre o salário-família devido aos servidores municipais regidos pela C.L.T.

Sylvio de Almeida Prado Rocchi, Prefeito Municipal de Itapuí:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- O salário-família devido aos servidores municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- C.L.T.-, passa, a partir de 1º de novembro de 1973, à competência do Instituto Nacional da Previdência Social-I.N.P.S.-, de conformidade com a Lei Federal nº 4.266, de 03 de outubro de 1963, regulamentada pelo Decreto Federal nº 53.153, de 10 de dezembro de 1963.

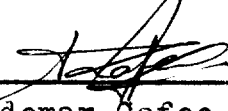
Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 21 de novembro de 1973



Sylvio de Almeida Prado Rocchi
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.



Ademar Cafeo
Secretário